

TERMO ADITIVO Nº 001/2026/2026

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 12/2025, FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ANATER) E A ATI ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INTERESTADUAL - ADAI - TERRITÓRIO 16 - MACRORREGIÃO LITORAL NORTE CAPIXABA E NORTE DE LINHARES (ES).

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre “D”, 3º e 4º Andares, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-250, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP/MA, por sua Diretora Técnica, Sra. Isabel Cristina Lourenço da Silva, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SJS/DI/RS, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Sergio Rosa, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] DIC/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INTERESTADUAL – ADAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.413.350/0001-06 (MATRIZ), com sede na Viaduto Nove de Julho, nº 160, Conjunto 2E, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-060, possuindo filial autorizada para execução do presente contrato, inscrita no CNPJ sob o nº 92.413.350/0002-89 (FILIAL), situada na Rua Barão de Monjardim, nº 251, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-390, ambas integrantes da mesma pessoa jurídica, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rogério Paulo Hohn, administrador, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Aburá, nº 660, Sítio Mandaqui, São Paulo/SP, CEP 02542-110, em observância ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão e, no que couber, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Contratação Direta, tendo em vista o que consta do Processo nº 21490.002391/2025-69.

CONSIDERANDO o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a ANATER exerce funções de apoio à gestão e à execução das medidas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, por intermédio da Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce – GEREX/Rio Doce;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto ACRESCENTAR disposições ao Contrato nº 12/2025, com a finalidade de autorizar e disciplinar a execução contratual por intermédio do estabelecimento matriz da CONTRATADA, inscrito no CNPJ nº 92.413.350/0001-06, e do estabelecimento filial da CONTRATADA, inscrito no CNPJ nº 92.413.350/0002-89, para fins operacionais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais relacionados à execução do objeto contratual.

1.2. Para viabilizar a utilização concomitante dos estabelecimentos matriz e filial da CONTRATADA, ficam alteradas a CLÁUSULA DE QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO e a CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, bem como acrescida a CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE MATRIZ E FILIAL, destinada a regulamentar, de forma específica, a execução contratual por ambos os estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

1.3. O presente Termo Aditivo não implica alteração do objeto contratado, dos valores pactuados, das metas estabelecidas, das condições de execução originalmente aprovadas ou do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, limitando-se a disciplinar procedimentos operacionais, administrativos, fiscais, trabalhistas e de controle relacionados à utilização dos estabelecimentos matriz e filial da CONTRATADA na execução contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AO USO CONCOMITANTE DOS CNPJS DA MATRIZ E DA FILIAL NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA DE QUALIFICAÇÃO DAS PARTES do Contrato nº 12/2025:

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre “D”, 3º e 4º Andares, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-250, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, inscrita no CPF nº 007.137.333-06, portadora da Carteira de Identidade nº 991392981 SESP/MA, por sua Diretora Técnica, Sra. Isabel Cristina Lourenço da Silva, brasileira, inscrita no CPF nº 911.674.340-72, portadora da Carteira de Identidade nº 1059985695 SJS/DI/RS, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Sergio Rosa, brasileiro, inscrito no CPF nº 199.993.137-87, portador da Carteira de Identidade nº 0043188002 DIC/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INTERESTADUAL – ADAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.413.350/0001-06 (MATRIZ), com sede na Viaduto Nove de Julho, nº 160, Conjunto 2E, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-060, possuindo filial autorizada para execução do presente contrato, inscrita no CNPJ sob o nº 92.413.350/0002-89 (FILIAL), situada na Rua Barão de Monjardim, nº 251, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-390, ambas integrantes da mesma pessoa jurídica, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rogério Paulo Hohn, administrador, casado, inscrito no CPF nº 000.149.729-48, portador do RG nº 3.482.815 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Aburá, nº 660, Sítio Mandaqui, São Paulo/SP, CEP 02542-110, em observância ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão e, no que couber, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Contratação Direta, tendo em vista o que consta do Processo nº 21490.002391/2025-69.

2.2. Ficam acrescidos à **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** do Contrato nº 12/2025 o item 1.3 e seu parágrafo único, com as seguintes redações:

1.3. Para fins de execução do objeto contratual, fica expressamente pactuado e consignado que a CONTRATADA poderá promover a execução das atividades previstas neste instrumento por intermédio de seu estabelecimento matriz e/ou de seu estabelecimento filial, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, a existência de pessoas jurídicas distintas, mas tão somente estabelecimentos integrantes de uma única e mesma pessoa jurídica, dotada de identidade estatutária, patrimonial e de responsabilidade jurídica.

Parágrafo único. A utilização do CNPJ da Filial não enseja, não presume e não implica, para quaisquer fins de direito, alteração do objeto contratual, subcontratação, cessão, transferência, assunção por terceiros ou novação, permanecendo a CONTRATADA plena, integral e exclusivamente responsável pelo adimplemento de todas as obrigações assumidas neste contrato, independentemente do estabelecimento por meio do qual se materialize a execução, devendo ser rigorosamente observados, em qualquer hipótese, os modelos de execução e de gestão contratuais, bem como as normas e disposições relativas à gestão financeira, controle interno, transparência, rastreabilidade e prestação de contas, previstas neste instrumento, em seus aditivos e na legislação aplicável.

2.3. Ficam acrescidos à **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO** do Contrato nº 12/2025 o item 6.2 e seu parágrafo único, com as seguintes redações:

6.2. Para fins de execução financeira do contrato, fica expressamente autorizado que os recursos destinados à CONTRATADA sejam operacionalizados por meio de contas bancárias de titularidade da própria CONTRATADA, vinculadas ao CNPJ da Matriz e/ou ao CNPJ da Filial, ambos integrantes de uma única pessoa jurídica, observados, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, rastreabilidade, segregação por projeto e território, transparência, economicidade e controle, bem como as disposições constantes deste Contrato, de seus aditivos, do Plano de Trabalho, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A operacionalização de pagamentos por intermédio de contas vinculadas ao CNPJ da Filial não altera a titularidade dos recursos, não modifica a responsabilidade contratual, nem configura subcontratação, cessão, transferência, descentralização indevida de recursos ou novação, permanecendo a CONTRATADA plena,

integral e exclusivamente responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos, pela regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contábil das despesas realizadas, bem como pelo atendimento integral às exigências dos órgãos de fiscalização, auditoria e controle interno e externo.

2.4. Ficam acrescidos os itens 9.48 a 9.52 à **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Contrato nº 12/2025, com as seguintes redações:

9.48. Na hipótese de utilização concomitante do CNPJ da Matriz e do CNPJ da Filial para a execução do objeto contratual, incumbe à CONTRATADA assegurar que tal utilização observe integralmente a legislação aplicável, bem como todas as disposições previstas neste Contrato, em seus aditivos, no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, não se admitindo, em qualquer hipótese, a fragmentação de responsabilidades, a mitigação de deveres contratuais ou a descaracterização da unidade jurídica da entidade contratada.

9.49. A CONTRATADA obriga-se a manter sistema de controles administrativos, contábeis, financeiros, fiscais e trabalhistas integrados e consolidados entre a Matriz e a Filial, de modo a assegurar a plena rastreabilidade das despesas, a segregação por projeto e território e a identificação clara das operações realizadas, sem prejuízo da responsabilidade jurídica única da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

9.50. Compete exclusivamente à CONTRATADA o adimplemento integral e tempestivo de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, observado o local da efetiva prestação dos serviços, especialmente quando realizados por intermédio da Filial, respondendo a CONTRATADA, de forma plena e exclusiva, por quaisquer ônus, passivos ou contingências, não se transferindo, em nenhuma hipótese, tais responsabilidades à CONTRATANTE.

9.51. A CONTRATADA deverá franquear à CONTRATANTE, aos órgãos de controle interno e externo e às instâncias de auditoria, sempre que solicitado, acesso irrestrito à documentação comprobatória relacionada à execução contratual realizada pela Matriz e/ou pela Filial, incluindo, mas não se limitando a, registros contábeis, extratos bancários, documentos fiscais, folhas de pagamento e demais elementos necessários à fiscalização, ao controle e à prestação de contas.

9.52. A utilização do CNPJ da Filial não caracteriza, para quaisquer fins de direito, subcontratação, cessão, transferência, assunção por terceiros, descentralização indevida de recursos ou novação contratual, permanecendo a CONTRATADA plena, integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, pela correta aplicação dos recursos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, independentemente do estabelecimento por meio do qual se dê a execução.

2.5. Fica acrescida ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO USO CONCOMITANTE DOS CNPJs DA MATRIZ E DA FILIAL NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** do Contrato nº 12/2025:

19.1. Fica expressamente consignado que a execução do objeto contratual poderá ser realizada pela CONTRATADA por meio de seu CNPJ da matriz e/ou de seu CNPJ da filial integrantes de uma única pessoa jurídica, dotada de identidade estatutária, patrimonial e de responsabilidade jurídica.

19.2. A utilização do CNPJ da Filial não configura, em qualquer hipótese, subcontratação, cessão, transferência, assunção por terceiros, descentralização irregular de recursos ou novação contratual, permanecendo a CONTRATADA plena, integral e exclusivamente responsável pelo adimplemento de todas as obrigações contratuais.

19.3. A CONTRATADA deverá assegurar a observância integral dos modelos de execução e gestão contratuais, bem como das normas relativas à gestão financeira, controle, transparência, rastreabilidade e prestação de contas, mantendo escrituração consolidada e controles integrados entre Matriz e Filial.

19.4. Eventuais irregularidades decorrentes da utilização da Matriz ou da Filial não afastam nem mitigam a responsabilidade contratual da CONTRATADA, que responderá de forma integral perante a CONTRATANTE e os órgãos de controle.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo Aditivo passa a produzir efeitos a partir de sua assinatura.

3.2. Suas disposições integram o Contrato nº 12/2025 e permanecem vigentes durante toda a sua execução, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no respectivo Projeto de Intervenção aprovados pelo Comitê do Rio Doce.

3.3. Permanecem, após o encerramento do contrato, as obrigações relacionadas à prestação de contas, fiscalização, controle e guarda documental, pelo prazo legal aplicável.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 12/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. A assinatura deste Termo Aditivo implica plena ciência e concordância com:

- I - o Acordo Rio Doce;
- II - as normas de governança aplicáveis;
- III - os instrumentos de controle e fiscalização.

Loroana Coutinho de Santana

Presidente da ANATER

Sérgio Rosa

Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Isabel Cristina Lourenço da Silva

Diretora Técnica da ANATER

Rogério Paulo Hohn

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Paulo Hohn, Usuário Externo**, em 27/06/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 30/06/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 30/06/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 01/07/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53906363** e o código CRC **9B32D580**.

